



PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO MOURÃO-PL

“Institui procedimento para identificação, catalogação, comunicação e destinação de bens móveis inservíveis no âmbito das escolas públicas municipais, Centros de Educação Infantil Municipal (CEIMs) e demais unidades da Administração Pública Municipal”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído procedimento para identificação, catalogação, comunicação e destinação de bens móveis inservíveis no âmbito das escolas públicas municipais, Centros de Educação Infantil Municipal (CEIMs) e demais unidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. As unidades poderão constituir comissão interna, de caráter colaborativo, com a finalidade de:

I – identificar bens móveis inservíveis;

II – realizar o registro dos bens por meio de fotografias e vídeos;

III – elaborar relatório circunstanciado contendo descrição, estado de conservação e justificativa para o desfazimento;

IV – encaminhar o relatório à Secretaria Municipal competente ou ao setor responsável pela gestão patrimonial.

Art. 3º. Recebido o relatório, o Poder Executivo deverá, no prazo de 15 (quinze) dias:

I – promover a retirada dos bens;

II – indicar sua destinação adequada;

III – ou apresentar justificativa formal para a não adoção imediata de providências.



Art. 4º. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior sem manifestação do Poder Executivo, o desfazimento dos bens poderá ser realizado pela unidade, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – acompanhamento presencial de servidor designado pelo setor de patrimônio do Município;

II – ateste formal, pelo servidor responsável, da condição de inservibilidade dos bens;

III – autorização do desfazimento no próprio relatório ou em documento apartado;

IV – lavratura de ata circunstanciada do procedimento;

V – registro integral por meio de fotografias e vídeos;

VI – observância das normas ambientais e de segurança.

Art. 5º. O desfazimento deverá priorizar, sempre que possível:

I – a reciclagem;

II – a reutilização de materiais;

III – a destinação ambientalmente adequada.

Art. 6º. Após o desfazimento, a unidade deverá comunicar formalmente o setor competente para fins de registro e baixa patrimonial, instruindo o procedimento com a documentação produzida.

Art. 7º . Os procedimentos previstos nesta Lei deverão observar as diretrizes do Decreto nº 12.785, de 19 de dezembro de 2025, bem como a legislação vigente aplicável à gestão de bens públicos.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 09 de abril de 2026.



J U S T I F I C A T I V A

A presente proposição legislativa tem por finalidade enfrentar um problema recorrente e crescente nas unidades públicas municipais, especialmente nas escolas e nos Centros de Educação Infantil Municipal (CEIMs): o acúmulo de bens móveis inservíveis sem destinação adequada.

É fato notório que diversas unidades educacionais vêm, reiteradamente, comunicando à Administração Pública a existência de mobiliários e equipamentos deteriorados, quebrados ou sem qualquer utilidade, tais como carteiras, cadeiras, armários, eletrodomésticos e outros materiais. No entanto, mesmo após tais comunicações, em muitos casos não há providência efetiva quanto à retirada ou destinação desses bens.

Essa inércia administrativa tem gerado consequências práticas graves. Em diversas unidades, observa-se o acúmulo desses materiais em espaços internos e externos, resultando em:

- concentração de sujeira e resíduos;
- ambiente propício à proliferação de insetos e roedores;
- comprometimento das condições de higiene e salubridade;
- riscos à integridade física de alunos, crianças e servidores;
- prejuízo à organização e ao pleno funcionamento das atividades escolares.

No caso específico dos CEIMs, a situação se agrava, uma vez que envolve diretamente a segurança de crianças em fase inicial de desenvolvimento, exigindo atenção redobrada do Poder Público. A proposta não busca afastar o controle do Executivo sobre o patrimônio público, mas sim estabelecer um fluxo procedimental eficiente, transparente e responsável, que permita:

- a identificação formal dos bens inservíveis pelas próprias unidades;
- a comunicação documentada ao Poder Executivo;
- a fixação de prazo razoável para adoção de providências;
- e, em caso de inércia, a adoção de solução prática, com controle técnico e registro adequado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**MARCELO
MOURÃO**
VEREADOR DE DOURADOS

Importante destacar que o desfazimento somente poderá ocorrer com a participação de servidor do setor de patrimônio, o qual deverá atestar a inservibilidade e autorizar o procedimento, garantindo, assim, a observância das normas de controle patrimonial e a segurança jurídica do ato.

Além disso, a exigência de registro por meio de fotos, vídeos e atas assegura transparência, rastreabilidade e controle, evitando qualquer irregularidade ou prejuízo ao erário.

A proposição encontra respaldo nos princípios da administração pública, especialmente:

- **eficiência**, ao evitar a perpetuação de situações inadequadas;
- **legalidade**, ao manter o controle formal do Executivo;
- **publicidade e transparência**, mediante documentação dos atos;
- **proteção à saúde e segurança**, especialmente no ambiente escolar.

Ademais, a iniciativa dialoga com as diretrizes do Decreto nº 12.785, de 19 de dezembro de 2025, reforçando a necessidade de uma gestão patrimonial mais ágil, responsável e alinhada com a realidade das unidades públicas.

Diante disso, a medida proposta não apenas organiza um procedimento administrativo, mas responde a uma demanda concreta das unidades escolares, contribuindo para um ambiente mais seguro, limpo e adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais.


Marcelo Mourão
Vereador - PL

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**MARCELO
MOURÃO**
VEREADOR DE DOURADOS



Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**MARCELO
MOURÃO**
VEREADOR DE DOURADOS



Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**MARCELO
MOURÃO**
VEREADOR DE DOURADOS



Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br